GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019599.989.24-1 (ref. TC-023880.989.23-1)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Carapicuíba.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Engetela Comércio e Serviços Ltda., objetivando a revitalização do Parque Santa Brígida, no valor de R$3.796.768,08.
Responsável(is): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Marcos Galvão Whitaker Assumpção (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPROVAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO. FALHAS DE PROJETO. RESCISÃO CONTRATUAL ANTES DA CONSUMAÇÃO DE EFEITOS DE ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS TEMPESTIVAS PELA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. PROVIMENTO.

No exercício da autotutela, é inafastável a obrigação da Administração adotar providências tempestivas a fim de corrigir desvios apurados no processo licitatório**.**

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 27 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares a Concorrência Pública nº 11/2023 e o Contrato nº 77/2023, sem prejuízo de recomendação quanto à necessidade de se aperfeiçoar o planejamento administrativo quando de futuras licitações.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2024.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator